

PROJETO DE LEI

Nº 330/2014

LEI Nº **11.081**

AUTÓGRAFO Nº

29/2015

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera e revoga dispositivo da Lei nº 10.582, de 2 de outubro de 2013, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo art. nº. 184, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

02

Sorocaba, 20 de Agosto de 2014.

PL nº 330/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-095/2014
Processo nº 8.875/1995

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 1 AGO. 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

A presente proposição visa atualizar a Legislação municipal relativa ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Inicialmente, é preciso alterar a redação do Art. 10 que faz remissão errada a outro dispositivo da Lei. Vale dizer, a competência para aprovar o Regimento Interno está prevista no Art. 6º, XIV, da Lei, e não no Art. 8º, VIII, como atualmente previsto.

De outro lado, os artigos 7º, 8º e 9º devem ser revogados porque a criação do Fundo deverá ocorrer por meio de Lei específica, que está em fase de elaboração. Assim, para que não ocorra duplicidade de arrecadação, é que se busca revogar aqui tais dispositivos.

Feitas essas breves considerações, aguardamos total apoio do Plenário na aprovação da presente proposição.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-21-Ago-2014-13:17-138211-1/5

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera e revoga dispositivo da Lei nº 10.582/2013, sobre a composição e atribuição do Conselho Municipal de Turismo.



Prefeitura de SOROCABA

03

PROJETO DE LEI nº 330/2014

(Altera e revoga dispositivo da Lei nº 10.582, de 2 de Outubro de 2013, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo Art. 184 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 10 da Lei nº 10.582, de 2 de Outubro de 2013, passa ter a seguinte redação:

“Art. 10. O Regimento Interno a que se refere o Art. 6º, Inciso XIV, desta Lei será aprovado pelo COMTUR.” *CNT*)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 10.582, de 2 de Outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

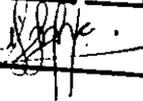
Recebido na Div. Expediente
21 de agosto de 14

Secretaria Jurídica e Comissões
261081/14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

27 / 8 / 14



Classificações : Turismo

Ementa : Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo art. nº. 184, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

LEI Nº 10.582, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo art. nº. 184, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 341/2013 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Sorocaba - COMTUR, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo, sendo órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade.

Art. 2º As decisões tomadas pelo COMTUR são de observância obrigatória pelos seus membros.

Capítulo I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMTUR será Constituído pelos seguintes membros da cidade de Sorocaba, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações de direito e de fato abaixo arroladas e nomeadas pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - um representante do segmento do comércio de Sorocaba;

II - um representante do segmento rural de Sorocaba;

III - um representante das Instituições do Ensino Superior que mantenham curso de Gastronomia, Hotelaria, Eventos e Turismo;

IV - um representante do segmento de transportes de Sorocaba;

V - um representante do segmento de hotéis, restaurantes, bares e similares de Sorocaba;

~~VI - um representante do segmento do sistema "S" de Sorocaba; (SENAC/SESC, SENAR, SENAI/SESI, SEBRAE, SEST/SENAT);~~

VI - um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos; (Redação dada pela Lei nº ⁶⁹²10.682/2013)

VII - um representante do segmento de turismo da cidade de Sorocaba;

~~VIII - um representante do poder público do segmento de Meio Ambiente;~~

-

~~IX - um representante do poder público do segmento de Cultura e Lazer;~~

-

~~X - um representante do poder público do segmento de Desenvolvimento Econômico;~~

05

-
- ~~XI - um representante do poder público do segmento de Educação;~~
-
- ~~XII - um representante do poder público do segmento de Esporte;~~
-
- ~~XIII - um representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES;~~
-
- ~~XIV - um representante do poder público do segmento de Finanças ou Administração;~~
-
- ~~XV - 01 (um) representante das Associações de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Tropeirismo;~~
-
- ~~XVI - 01 (um) representante do Sorocaba e Região Convention & Visitors Bureau;~~

VIII - um representante da Secretaria do Meio Ambiente;

IX - um representante da Secretaria de Cultura;

X - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

XI - um representante da Secretaria de Educação;

XII - um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

XIII - um representante da URBES - Trânsito e Transportes;

XIV - um representante da Secretaria da Fazenda;

XV - um representante das Associações de Desenvolvimento, Cultural, Turístico e Tropeirismo; e

XVI - um representante do Sorocaba e Região Convention & Visitors Bureau. (Redação dada pela Lei nº 10.682/2013)

§ 1º A escolha dos membros do COMTUR recairá em pessoas de reconhecida competência e comprometida com os assuntos turísticos. Solicitar a apresentação de documentação de idoneidade junto à receita federal e outras áreas afins.

§ 2º Cada entidade, pública ou privada e o órgão do poder Público Municipal integrante do COMTUR terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º No caso de vacância, do membro titular, o suplente completará o restante do mandato. Em permanecendo a vacância, a entidade poderá ser substituída por outra representante do segmento, avaliado pelo conselho e encaminhada ao Prefeito para nomeação por meio de portaria/ decreto.

§ 4º Os membros do COMTUR exercerão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º Os membros do COMTUR não serão remunerados, sendo as suas atividades consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º A diretoria do COMTUR será composta por quatro membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, todos eleitos entre seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período,

sendo suas atribuições fixadas pelo regimento interno.

06

Art. 5º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário previamente divulgado, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão iniciadas em primeira convocação com quorum mínimo da metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros com a presença do Presidente ou do seu substituto legal.

§ 2º As deliberações das reuniões, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão decididas por maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário desta Lei ou do Regimento Interno, e lavradas em ata cujo teor será submetido à aprovação dos associados para que se manifestem caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor respeitando as leis federais, estaduais e municipais vigentes.

Capítulo II - DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Turismo de Sorocaba - COMTUR compete:

- I - Avaliar, propor alterações e deliberar sobre planos e programas de desenvolvimento das áreas de turismo que vierem a serem propostas no Município, bem como acompanhar a execução após a devida aprovação para o Município;
- II - Orientar, promover e gerir as políticas públicas de desenvolvimento do turismo no âmbito do município de Sorocaba;
- III - Propor e estabelecer parcerias com outros Municípios, visando à exploração de serviços turísticos no Município;
- IV - Propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- V - Indicar representantes para integrem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo, conforme disposto no Regimento Interno;
- VI - Organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município e ou região;
- VII - Diagnosticar e manter atualizados o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação por meio de parcerias;
- VIII - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- IX - Recomendar, acompanhar e apoiar os projetos e eventos do calendário turístico do Município e da região, bem como incentivar as manifestações comemorativas e de eventos referentes à história, ao folclore, à tradição, à indústria, ao comércio e à agricultura;
- X - Propor ações de desenvolvimento e aprimoramento às atividades turísticas;
- XI - Propor diretrizes para política turística Municipal com ações regionais;
- XII - Promover a integração dos vários segmentos do setor turístico vinculados à produção, comercialização,

elaboração, construção, sinalização, educação e transporte;

07

XIII - Propor ações de parcerias regionais junto ao legislativo estadual e federal.

XIV - Elaborar o seu regimento interno;

XV - Formar comissões de trabalho para atividades específicas podendo estas ser compostas por pessoas convidadas quando necessário;

XVI - Promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XVII - Promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicas, mistas ou privadas, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugerir-las, quando for o caso;

XVIII - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo sejam públicas, privadas ou mistas, nacionais e internacionais;

XIX - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XX - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio histórico, ambiental e cultural;

XXI - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XXII - Contribuir para a promoção de campanhas de informação, visando à conscientização da comunidade para a atividade turística;

XXIII - Participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos;

XXIV - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo.

Capítulo III - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sobre a orientação e controle da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou a que vier substituí-la, sendo as movimentações financeiras autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal responsável.

Art. 8º O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para Sorocaba para a consecução do objetivo do COMTUR.

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - as arrecadações de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turístico observada a legislação pertinente;

08

II - a venda de publicações turísticas, editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais federais, estaduais e municipais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais observadas as exigências legais;

VI - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - recursos de convênios exclusivo para o turismo que sejam celebrados;

VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis seguidas as deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU;

IX - valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares conforme lei específica;

X - receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans conforme legislação pertinente;

XI - taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural conforme legislação pertinente;

XII - taxas cobradas para autorização de faixas, placas e cartazes em vias e logradouros públicos conforme legislação pertinente;

XIII - outras rendas eventuais conforme legislação pertinente.

§ 1º O orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR conforme legislação pertinente;

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de Sorocaba serão utilizados, prioritariamente para o Município;

a) No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo;

b) Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

c) Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

d) No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

e) No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Sorocaba.

§ 4º No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Finanças prestará contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou a que vier substituí-la o COMTUR/FUMTUR dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal. 09

~~Art. 10. O Regimento Interno, previsto no artigo 8º, inciso VIII, será aprovado pelo COMTUR e sancionado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.~~

Art. 10. O Regimento Interno, previsto no art. 8º, inciso VIII, será aprovado pelo COMTUR e sancionado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.682/2013)

Art. 11. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em decisão aprovada pela maioria dos membros presentes em reunião, conforme previsto no art. 5º § 1º.

Art. 12. O Conselho deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 30 dias contados da nomeação de seus membros.

Art. 13. As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 8.147, de 02 de maio de 2007.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de outubro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba¹⁰

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 330/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Altera e revoga dispositivo da Lei nº 10.582, de 2 de outubro de 2013, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo Art. 184 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências"*, de autoria do sr. Prefeito Municipal.

O *Art. 1º* do projeto dá nova redação ao Art. 10 da Lei nº 10.582/2013; o *Art. 2º* revoga os arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 10.582/2013; o *Art. 3º* refere cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação. Ausente cláusula financeira.

De acordo com a *justificativa* do projeto, as alterações visam corrigir a remissão a outro dispositivo da Lei, conforme está constando do atual Art. 10.

Esclarece, ademais, que criação de *"Fundo"* deverá ocorrer por *"Lei específica que está em fase de elaboração"*, pelo que propõe a revogação expressa dos dispositivos correspondentes da Lei objeto de alteração.

A matéria do projeto concerne a alterações legislativas na Lei nº 10.582, de 2 de outubro de 2013, que *"Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo art. nº 184, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências"*, dando *nova redação* ao Art. 10, bem como dispondo sobre a *revogação expressa* dos Arts. 7º, 8º e 9º, todos da referida Lei.

A proposição guarda pertinência com as regras da LC 96/98, que estabelece as técnicas de elaboração, redação e alteração das Leis, sendo de *acrescentar*, no entanto, as letras maiúsculas "NR" ao final da nova redação do Art. 10, objeto do *Art. 1º* da presente proposição, em atendimento ao disposto no Art. 12, inc. III, alínea "d)" da mencionada LC 96/98, para fins de *identificação* do dispositivo alterado.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Quanto ao quorum de votação, o projeto está sujeito a duas discussões, e a sua aprovação dependerá da maioria de votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara nas sessões plenárias, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.
É o parecer.
Sorocaba, 29 de agosto e 2014.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 330/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera e revoga dispositivo da Lei nº 10.582, de 2 de outubro de 2013, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo art. 184, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 2 de setembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 330/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera e revoga dispositivo da Lei nº 10.582, de 2 de outubro de 2013, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo art. nº 184, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável do projeto (fls. 10/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar e revogar dispositivos da Lei nº 10.582/13, estando condizente com o nosso direito positivo.

Entretanto, apesar do PL estar em consonância com nosso direito positivo, recomenda-se que a Comissão de Redação realize algumas alterações nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 10.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 3 de setembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 330/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera e revoga dispositivo da Lei nº 10.582, de 2 de outubro de 2013, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo art. nº. 184, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 8 de setembro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO BOLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

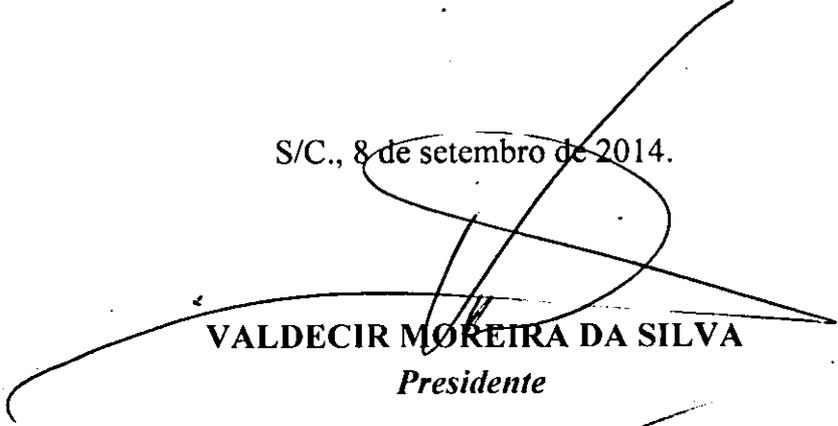
Nº

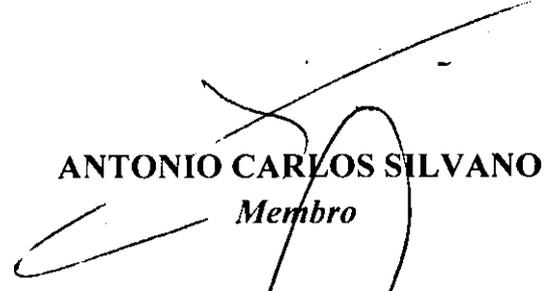
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

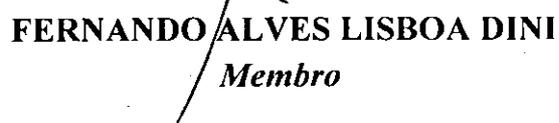
SOBRE: Projeto de Lei nº 330/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera e revoga dispositivo da Lei nº 10.582, de 2 de outubro de 2013, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo art. nº. 184, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 8 de setembro de 2014.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

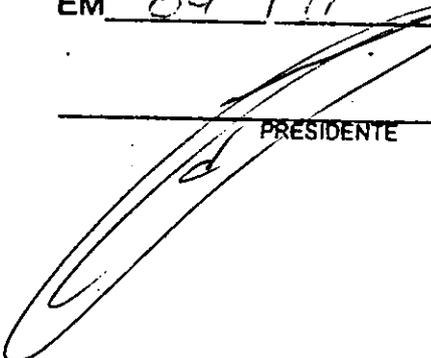


Projeto RETIRADO a pedido do Vereador: d. Santos SO-58/2014
Por 1 (um) Sessões
EM 23/09 2014



PRESIDENTE

Projeto RETIRADO a pedido do Vereador: Martins SO-70/2014
Por 1 (um) Sessões
EM 04/11 2014



PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SE-18/2015

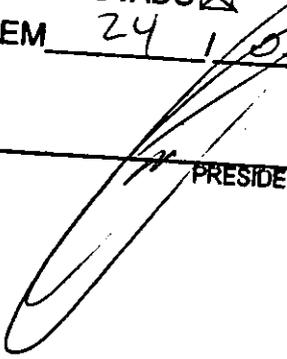
APROVADO REJEITADO
EM 24/03 2015



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE-19/2015

APROVADO REJEITADO
EM 24/03 2015



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 23 de outubro de 2014.

Ofício nº 95/2014

Exmo. Sr.,

Cláudio Gervino Gonçalves
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

À DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

24 OUT. 2014

Solicito gestão de V.Ex. com relação a análise da possibilidade de incluir o mais breve possível na ordem do dia o P.L. n. 330/2014, uma vez que é de interesse do poder executivo a regularização do situação apontada como irregular.

Sem o que nos apresenta para o momento subscrevemo-nos, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, retribuindo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Francisco Martinez
Vereador

EXEMPLAR GERAL

23-OUT-2014-14:35-140175-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 24 de março de 2015.

Nº 0191

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 29/2015 ao Projeto de Lei nº 330/2014;
- Autógrafo nº 30/2015 ao Projeto de Lei nº 38/2015;
- Autógrafo nº 31/2015 ao Projeto de Lei nº 37/2015;
- Autógrafo nº 32/2015 ao Projeto de Lei nº 333/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 29/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2015

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.582, de 2 de outubro de 2013, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo art. 184 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 330/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 10.582, de 2 de outubro de 2013, passa ter a seguinte redação:

“Art. 10. O Regimento Interno a que se refere o art. 6º, Inciso XIV, desta Lei será aprovado pelo COMTUR.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 10.582, de 2 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.683

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.081, DE 14 DE ABRIL DE 2 015.

(Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.582, de 2 de Outubro de 2013, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo art. 184 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 330/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 10.582, de 2 de Outubro de 2013, passa ter a seguinte redação:

“Art. 10. O Regimento Interno a que se refere o art. 6º, inciso XIV, desta Lei será aprovado pelo COMTUR.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 10.582, de 2 de Outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Abril de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.683

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 20 de Agosto de 2 014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-095/2014
Processo nº 8.875/1995

Excelentíssimo Senhor Presidente:

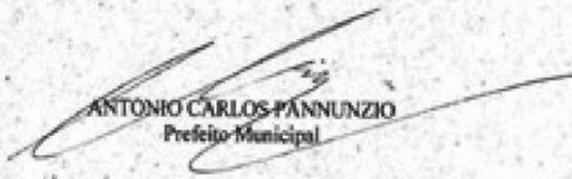
A presente propositura visa atualizar a Legislação municipal relativa ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Inicialmente, é preciso alterar a redação do Art. 10 que faz remissão errada a outro dispositivo da Lei. Vale dizer, a competência para aprovar o Regimento Interno está prevista no Art. 6º, XIV, da Lei, e não no Art. 8º, VIII, como atualmente previsto.

De outro lado, os artigos 7º, 8º e 9º devem ser revogados porque a criação do Fundo deverá ocorrer por meio de Lei específica, que está em fase de elaboração. Assim, para que não ocorra duplicidade de arrecadação, é que se busca revogar aqui tais dispositivos.

Feitas essas breves considerações, aguardamos total apoio do Plenário na aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL - 20-AGO-2014-13417-120211-3/3

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera e revoga dispositivo da Lei nº 10.582/2013, sobre a composição e atribuição do Conselho Municipal de Turismo.





PREFEITURA DE SOROCABA

21

(Processo nº 8.875/1995)

LEI Nº 11.081, DE 14 DE ABRIL DE 2 015.

(Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.582, de 2 de Outubro de 2013, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo art. 184 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 330/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 10.582, de 2 de Outubro de 2013, passa ter a seguinte redação:

COMTUR.” (NR)

“Art. 10. O Regimento Interno a que se refere o art. 6º, inciso XIV, desta Lei será aprovado pelo

Art. 2º Ficam revogados os artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 10.582, de 2 de Outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

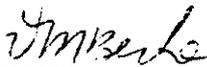
Palácio dos Tropeiros, em 14 de Abril de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.081, de 14/4/2015 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Agosto de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-095/2014
Processo nº 8.875/1995

Excelentíssimo.Senhor Presidente:

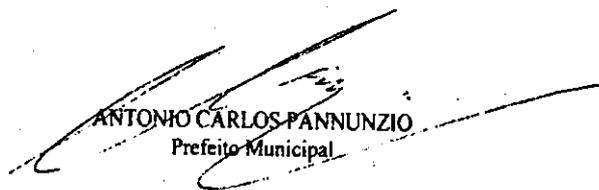
A presente propositura visa atualizar a Legislação municipal relativa ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Inicialmente, é preciso alterar a redação do Art. 10 que faz remissão errada a outro dispositivo da Lei. Vale dizer, a competência para aprovar o Regimento Interno está prevista no Art. 6º, XIV, da Lei, e não no Art. 8º, VIII, comò atualmente previsto.

De outro lado, os artigos 7º, 8º e 9º devem ser revogados porque a criação do Fundo deverá ocorrer por meio de Lei específica, que está em fase de elaboração. Assim, para que não ocorra duplicidade de arrecadação, é que se busca revogar aqui tais dispositivos.

Feitas essas breves considerações, aguardamos total apoio do Plenário na aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
20-Ago-2014-13h17-13211-2/3

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera e revoga dispositivo da Lei nº 10.582/2013. sobre a composição e atribuição do Conselho Municipal de Turismo.